

DIVERGENCIA CUM U STF

TCU e o desafio da prescrição: novidades do início do ano

Não há indícios de que o Tribunal de Contas da União aguardará o STF para delimitar aplicação do instituto

Mariana Carvalho, Vitória Damasceno

11/03/2026 | 11:00



Vista aérea do Tribunal de Contas da União (TCU) / Crédito: Reprodução/TCU

O ano de 2025 foi marcado por um claro desconforto do TCU com as divergências existentes sobre a temática prescricional, tanto na sua interface com o STF como internamente.

Em julho, o ministro Bruno Dantas chegou a propor que o tribunal evitasse pautar processos sobre “exceções” na temática prescricional até a uniformização da jurisprudência do TCU, em linha com o que vinha sendo decidido pelo STF.^[1] O encaminhamento não foi acolhido pelos demais ministros, porém a presidência da Corte de Contas sinalizou que seriam realizadas reunião conjunta com o Supremo e sessão extraordinária do TCU sobre o tema.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

Apesar desse desconforto, as sessões realizadas até então em 2026 parecem apontar para uma nova convergência do Tribunal de Contas em continuar dirimindo questões relativas à prescrição e, aos poucos, delimitar a aplicação do instituto no tribunal.^[2] sem aguardar o Supremo.

Não se tem notícias sobre eventual diálogo entre o TCU e o STF sobre o tema da prescrição, e as perspectivas de realização de sessão específica para o assunto pela Corte de Contas estão cada vez mais distantes. Enquanto isso, ao menos cinco acórdãos de destaque envolvendo especificidades do tema já foram proferidos em 2026 pelo plenário, com os seguintes entendimentos:

- No **Acórdão 241/2026-P**, decidiu-se que o prazo prescricional não é interrompido por atos dos particulares, que “não são atos de apuração do fato, os quais, por óbvio, só podem ser praticados por aqueles que detêm a competência para fiscalizar e dar impulso oficial ao processo”. Esse entendimento foi complementado pelo **Acórdão 444/2026-P**, no sentido de que há suspensão do prazo prescricional “durante o período em que o processo aguarda o cumprimento de diligência ou a apresentação de defesa após a concessão de prorrogação de prazo”.
- No **Acórdão 289/2026-P** e no **Acórdão 461/2026-P**, foi estabelecido que atos praticados em sindicâncias e em processos administrativos disciplinares devem ser considerados no exame da prescrição, desde que guardem conexão material com os fatos apurados.
- No **Acórdão 285/2026-P**, o TCU decidiu que a aplicação da prescrição pela lei penal não considera eventuais penas aplicadas no caso concreto, embora a redução do prazo pela metade para maiores de 70 anos tenha por referência a idade do responsável no momento da sentença.

Sem adentrar no mérito dos parâmetros definidos pelo TCU, é certo o esforço do tribunal em convergir, internamente, sobre a matéria prescricional, ou pelo menos a ausência de uma intenção de frear a tomada de decisões enquanto pendem controvérsias sobre o tema.

A Corte de Contas dá indícios de que deve continuar a delimitar a aplicação desse instituto aos poucos, ainda que ciente da rapidez com que eventual pacificação do assunto de forma diversa pelo STF poderá repercutir no que vem sendo construído.

[1] Fala do ministro Bruno Dantas na sessão de 16/07/2025: “A minha sugestão, presidente, era que nós realizássemos uma sessão o mais breve possível para que assentássemos as hipóteses de interrupção do prazo prescricional, em linha com o que tem decidido o Supremo Tribunal Federal. (...) Que nós pudéssemos marcar uma sessão extraordinária e que todos os senhores ministros se comprometessem a não pautar processos discutindo exceções à nossa instrução normativa até que essa uniformização de jurisprudência seja estabelecida”.

[2] Fala da procuradora-geral Cristina Machado em 04/03/2026, ao tratar do TC 026.925/2006-2: "Continuamos a ser desafiados a dirimir questões relativas à prescrição e aos poucos vamos delimitando a aplicação desse instituto no tribunal. Cada dia surge algo diferente e a gente tem que se debruçar e trazer uma solução". 📄

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o país, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



MARIANA CARVALHO

Membra da Comissão de Advocacia perante Órgãos de Controle da OAB-DF e pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público - sbdp. Advogada associada ao Piquet, Magaldi e Guedes Advogados

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

Nome *

Email *

QUERO RECEBER

TAGS

JOTA PRO PODER

PRESCRIÇÃO

TCU

COMPARTILHAR

JOTA

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER

Apostas da Semana

Impacto nas Instituições

Risco Político

Alertas

PRO TRIBUTOS

Apostas da Semana

Direto do CARF

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

Apostas da Semana

Direto da Corte

Direto da Fonte

Giro nos TRT's

Relatório Especial

PRO SAÚDE

Apostas da Semana

Bastidores da Saúde

Direto da Anvisa/ANS

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatório Especial

Alertas

EDITORIAS

Executivo

Legislativo

STF

Justiça

Energia

Opinião e Análise

Coberturas Especiais

Direito trabalhista

Eleições 2026

SOBRE O JOTA

Estúdio JOTA [↗](#)

Ética JOTA [↗](#)

Política de Privacidade [↗](#)

Política de diversidade [↗](#)

Seus Dados [↗](#)

Termos de Uso [↗](#)

Quem Somos [↗](#)

Blog [↗](#)